



LEI Nº706 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI DO ORÇAMENTO 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

A Prefeita de Corrego Fundo, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2018, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2018, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

LEI DO ORÇAMENTO - 2018

Art. 8º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação par outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 9º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 10º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 11º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 12º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Córrego Fundo, 29 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual. Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018. Corrego Fundo, 29 de dezembro de 2017. Érica Maria Leão Costa Prefeita. LEI DO ORÇAMENTO - 2018

## LEI DO ORÇAMENTO - 2018

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ =</b>
RECEITA TRIBUTARIA	590.400,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	165.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.300.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.500.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>
OPERACOES DE CREDITO	19.000,00
ALIENACAO DE BENS	17.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.784.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>27.514.400,00</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-3.514.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>24.000.000,00</b>

QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
COD	FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
04	ADMINISTRACAO	4.928.200,00	0,00	4.928.200,00
06	SEGURANCA PUBLICA	29.500,00	0,00	29.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	599.000,00	0,00	599.000,00
10	SAUDE	5.775.000,00	0,00	5.775.000,00
12	EDUCACAO	5.476.000,00	0,00	5.476.000,00
13	CULTURA	198.000,00	0,00	198.000,00
15	URBANISMO	1.578.000,00	0,00	1.578.000,00
16	HABITACAO	49.500,00	0,00	49.500,00
17	SANEAMENTO	1.350.000,00	1.475.000,00	2.825.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	384.300,00	0,00	384.300,00
19	Ciencia E Tecnologia	51.000,00	0,00	51.000,00
20	AGRICULTURA	81.500,00	0,00	81.500,00
23	COMERCIO E SERVICOS	5.000,00	0,00	5.000,00
24	COMUNICACOES	27.000,00	0,00	27.000,00
25	ENERGIA	360.000,00	0,00	360.000,00
27	DESPORTO E LAZER	243.500,00	0,00	243.500,00